



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO Nº 34/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - o **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Água Branca, neste Município, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – **CRESTANI & DONATTI LTDA**, CNPJ: 15.292.411/0001-75, com sede na Rua Rui Barbosa, 407, Sala 02, Centro, Tapera, Rio Grande do Sul, neste contrato representado pelo Srº VILMAR PAULO DONATTI, brasileiro, CPF 385.421.560-91, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de publicações legais, notas, avisos e atos oficiais do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Mormaço, de acordo com o Processo nº 37/2023, Edital de Dispensa de Licitação nº 17/2023, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicações legais, notas, avisos e atos oficiais do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Mormaço.

Parágrafo Primeiro: Prestar os serviços descritos, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;

Parágrafo Segundo: Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;

Parágrafo Terceiro: Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

Parágrafo Quarto: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por mês de serviço prestado, e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente o documento fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA: A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de serviço (objetos do presente instrumento convocatório), deverá ser realizada nos locais indicados pelo município.

As despesas de deslocamento e materiais necessários, ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatária e considerar-se-ão incluídas na proposta apresentada pela respectiva empresa.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio do Sr. Rodrigo de Moraes Cardoso.

CLÁUSULA SEXTA: Constitui direito da Contratante receber a prestação de serviços, objeto



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos direitos e obrigações:

- a) À Contratada cabe cumprir o contrato, executando-o de forma satisfatória à Contratante.
- b) A Contratante cabe fiscalizar se o contrato está sendo cumprido a contento. Caso não esteja, terá o direito de solicitar providências pela forma escrita ou verbal à Contratada. Caberá à Contratada arcar com qualquer prejuízo que vier a causar a terceiros em decorrência da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades:

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
- e) Rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 79 da Lei nº 8.666/93, bem como, poderá a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, pagando somente pelos serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

- 2007 | 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | RV – 500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Mormaço – RS, 21 de julho de 2023.

Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito Municipal - Contratante

Vilmar Paulo Donatti
Crestani & Donatti LTDA - Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____